

Projeto de Lei

Nº 001/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Bahia
CNPJ: 63.087.563/0001-89

APROVADO SESSÃO

11/04/25

RECEBIDO EM

10/04/25

JOILSON SEIXAS DAMASCENO
SECRETÁRIO
PORTARIA 04/2025

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO QUADRO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA BAHIA:

“Determina a criação de novos cargos para compor a estrutura administrativa da Casa Legislativa de Canarana Bahia, com o escopo de aprimorar a execução das atividades da casa legislativas”.

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Canarana-Bahia, os seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

- I. Chefe de Gabinete;
- II. Chefe de Divisão;
- III. Chefe de Patrimônio;
- IV. Assessoria de Marketing;
- V. Recepcionista;
- VI. Assessoria de Arquivo e Almoxarifado.

Art. 2º - Compete ao Chefe de Gabinete: coordenar as atividades do gabinete da presidência ou de outros setores, assegurando o fluxo adequado de informações e decisões administrativas.

Art. 3º - Compete ao Chefe de Divisão: organizar e supervisionar setores internos, promovendo maior controle e organização administrativa.

Art. 4º - Compete ao Chefe de Patrimônio: responsável pela gestão dos bens móveis e imóveis da Câmara, garantindo inventário atualizado, conservação e controle do patrimônio público.

Art. 5º - Compete a Assessoria de Marketing: desenvolver estratégias de comunicação institucional, fortalecer a transparência pública e ampliar o acesso da população às ações da Câmara.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Bahia
CNPJ: 63.087.563/0001-89

Art. 6º - Compete ao Recepcionista: atendimento ao público, organização da entrada e encaminhamento de visitantes e representantes de instituições, garantindo cordialidade e eficiência no acesso à Casa Legislativa.

Art. 7º - Compete a Assessoria de Arquivo e Almoxarifado: controle documental e organização dos materiais permanentes e de consumo da Câmara.

Art. 8º - Os cargos referidos no art. 1º desta Lei, terão uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 9º - Os referidos cargos poderão ter acréscimo de 10% (dez por cento) a 100% (a cem por cento), a título de gratificação.

Art. 10º - A nomeação dos cargos que trata o art. 1º desta Lei é um ato discricionário da presidência da Câmara, devendo ocorrer conforme a necessidade do quadro funcional da administração da Câmara Municipal de Canarana Bahia, desobrigando a nomeação do cargo em que não esteja havendo a necessidade das atividades da função.

Art. 11º - Os cargos tratam o art. 1º desta Lei, terão serão seus vencimentos conforme tabela no anexo 1 desta Lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo de imediato seus efeitos jurídicos e legais, tornando se efeito lei anterior que tratar dessa matéria.

Canarana – Bahia, 10 de abril de 2025.


SANDRA JANETE DE NOVAES

Presidente da Câmara Municipal Vereadores
Biênio 2025-2026





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Bahia
CNPJ: 63.087.563/0001-89

ANEXO I

**LISTAS DE CARGOS PÚBLICOS NO QUADRO PESSOAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CANARANA BAHIA**

CARGO	VAGA	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 2.200,00
CHEFE DE DIVISÃO	1	R\$ 1.520,00
CHEFE DE PATRIMÔNIO	1	R\$ 1.520,00
ASSESSORIA DE MARKETING	1	R\$ 1.520,00
RECEPCIONISTA	1	R\$ 1.520,00
ASSESSORIA DE ARQUIVO E ALMOXERIFADO	1	R\$ 1.520,00





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Bahia
CNPJ: 63.087.563/0001-89

Vereadores:

Marcos Celso Souza Santos
Jizélia Neres de Souza
Sandra Fomuti de Nogueira
Rui Carlos Filho de Sousa
Raimundo Okele de Souza
Valternei Antunes Santos

Roberto Nilton Rêgo Rêgo
Raimundo A. Neri Sáez